



## PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO

<b>NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO</b>	179/2023
<b>NÚMERO DO PROCESSO E MODALIDADE</b>	002/2023 – Dispensa de Licitação
<b>EXERCÍCIO FINANCEIRO</b>	2023
<b>SETOR SOLICITANTE</b>	Gerência de Cadastro e Cobrança
<b>OBJETO DA LICITAÇÃO</b>	Contratação de serviços de cobrança bancária, compreendendo a emissão, registro, liquidação e baixa de boletos de cobrança, de forma a viabilizar o recebimento de anuidades, emolumentos, taxas e outras receitas relacionadas às atividades do CRCMG.
<b>DATA DE INÍCIO DO PROCESSO</b>	02/08/2023

PE-002/AF  
11/8/2021



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

**Setor requisitante:** Gerência de Cadastro e Cobrança

**Responsável pela formalização da demanda:** Flávio Machado de Araújo

**Data do pedido:** 02/8/2023

**Matrícula:** 294

**Descrição da necessidade de contratação:**

Contratação de serviços de cobrança bancária, compreendendo a emissão, registro, liquidação e baixa de boletos de cobrança, de forma a viabilizar o recebimento de anuidades, emolumentos, taxas e outras receitas relacionadas às atividades do CRCMG.

**Justificativa da necessidade de contratação considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:**

Os serviços bancários de emissão, registro, liquidação e baixa de boletos de cobrança são fundamentais para viabilizar a arrecadação de anuidades, emolumentos, taxas e outras receitas devidas por profissionais da contabilidade e organizações contábeis, de forma a proporcionar ao CRCMG os recursos necessários para a manutenção de sua estrutura, a execução de suas atividades e o cumprimento de sua missão institucional.

Os valores arrecadados por meio dos boletos de cobrança emitidos e registrados pela instituição financeira, são creditados em conta corrente de titularidade do CRCMG mantida em banco oficial, sendo a cota parte devida ao Conselho Federal de Contabilidade, automaticamente remetida pelo banco.

Dessa forma, faz-se necessária a contratação instituição financeira oficial para disponibilizar o conjunto de serviços de cobrança bancária necessário para a arrecadação de receitas pelo CRCMG, de forma a assegurar meios e recursos que permitem o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão.

**Quantidade de serviço ou material:**

Com base no histórico de liquidação das guias, nos exercícios de 2021, 2022 e 2023 (parcial), foi estimado para os 12 meses de vigência de contrato, a emissão e registro de 320.000 (trezentas e vinte mil) guias de cobrança, sendo 150.000 (cento e cinquenta mil) delas liquidadas para os próximos 12 meses.

**Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou entregue o material:**

24/08/2023

**Indicar funcionário para compor a equipe de planejamento da contratação:**

Flávio Machado de Araújo

**Indicar o fiscal técnico do contrato:**

Flávio Machado de Araújo

**Indicar o fiscal substituto:**

Ilzanete Rocha Duarte de Oliveira

**Validação do responsável pelo setor requisitante:**

Assinado eletronicamente por:  
Flávio Machado de Araújo  
CPF: 954.970.566-87  
Data: 02/08/2023 12:48:35 -03:00

Flávio Machado de Araújo  
Gerente de Cadastro e Cobrança



**De acordo. Encaminhe-se à Gerência Administrativa e Financeira (GEADF) para prosseguimento:**

Assinado digitalmente por:  
MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO  
CPF: 994.036.416-49  
Certificado emitido por AC CERTIFICA MINAS v5

Maria Aparecida Lopes Monteiro Cardoso  
Diretora Adjunta de Gestão de Recursos

Esse documento foi assinado por Flávio Machado de Araújo e MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/E8AH9-ZB5SL-N33U6-4FZ3F>



PE-002/AT  
8/2/2021



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: E8AH9-ZB5SL-N33U6-4FZ3F

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Flávio Machado de Araújo (CPF 954.970.566-87) em 02/08/2023 12:48 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.1.60.2	Lat: -19,929498      Long: -43,932058
	Precisão: 2121 (metros)
Autenticação	gecac@crcmg.org.br (Verificado)
Login	
sGgDhmWNSNlenPKoT5mfYDiXk0Ynx8gqA7BMRInASOI=	
SHA-256	

- ✓ MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO (CPF 994.036.416-49) em 02/08/2023 14:47 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/E8AH9-ZB5SL-N33U6-4FZ3F>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

## PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

### 1. OBJETO

Contratação de serviços de cobrança bancária, compreendendo a emissão, registro, liquidação e baixa de boletos de cobrança, de forma a viabilizar o recebimento de anuidades, emolumentos, taxas e outras receitas relacionadas às atividades do CRCMG.

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os serviços bancários de emissão, registro, liquidação e baixa de boletos de cobrança são fundamentais para viabilizar a arrecadação de anuidades, emolumentos, taxas e outras receitas devidas por profissionais da contabilidade e organizações contábeis, de forma a proporcionar ao CRCMG os recursos necessários para a manutenção de sua estrutura, a execução de suas atividades e o cumprimento de sua missão institucional.

Os valores arrecadados por meio dos boletos de cobrança emitidos e registrados pela instituição financeira, são creditados em conta corrente de titularidade do CRCMG mantida em banco oficial, sendo a cota parte devida ao Conselho Federal de Contabilidade, automaticamente remetida pelo banco.

Dessa forma, faz-se necessária a contratação instituição financeira oficial para disponibilizar o conjunto de serviços de cobrança bancária necessário para a arrecadação de receitas pelo CRCMG, de forma a assegurar meios e recursos que permitem o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão.

### 3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O parágrafo 3º do artigo nº 164 da Constituição Federal dispõe que: *“as disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.”*

Dando conformação à ordem constitucional, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), previu em seu artigo 43, os seguintes termos: *“Art. 43. As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o §3.º do art. 164 da Constituição.”*

Para elucidar o conceito de ‘instituição financeira oficial’ vale a lição de Silva (1999) que define: *“São públicas (ou oficiais) as instituições financeiras instituídas pelo Poder Público, com natureza de empresa pública ou de sociedade de economia mista.”*<sup>1</sup>

Em comentários acerca dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal Toledo Junior e Rossi (2002) citam como exemplos de instituição financeira oficial, a Caixa Econômica Federal, o Banco do Brasil e os bancos estaduais ainda não privatizados. <sup>2</sup>

Considerando que o CRCMG é uma entidade autárquica pertencente a esfera federal de governo, considera-se que as instituições financeiras habilitadas para a manutenção dos seus recursos financeiros se restringem à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil.

Dessa forma, por meio dos Ofícios CRCMG-Pres n.º 092/2022 e 093/2022, datados de 1º de julho de 2022, o CRCMG solicitou propostas de serviços de cobrança bancária com discriminação dos preços das tarifas de liquidação, baixa entre, outras, ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal, respectivamente.

Em análise às duas propostas, considerando a estimativa de utilização dos serviços precificados pelas instituições, constatou-se que a proposta apresentada pela Caixa Econômica Federal é a mais vantajosa para o CRCMG

#### 4. CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Com relação à formalização da contratação, observa-se que o artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 estabelece entre as hipóteses de dispensa de licitação, a contratação de serviços prestados por entidades integrantes da Administração pública.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

<sup>1</sup> SILVA, José Afonso da Silva. Curso de Direito Constitucional, 10. Ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 756

<sup>2</sup> TOLEDO JUNIOR, Flávio C. de; ROSSI, Sérgio Ciquera. Lei de Responsabilidade Fiscal - comentada artigo por artigo. São Paulo: Editora NDJ, p. 199/200)

Dessa forma, nota-se que a contratação da Caixa Econômica Federal para execução de serviços de cobrança bancária pode ser realizada de forma direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, observadas as demais formalidades aplicáveis, em especial a compatibilidade do preço ofertado com o que é praticado no mercado.

## 5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Buscando comprovar a compatibilidade dos preços ofertados com o que vem sendo praticado no mercado, em consonância com o disposto no inciso II do art. 5º da Instrução Normativa do Ministério da Economia nº 073, de 5 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, foi realizada uma pesquisa em portais da transparência de Conselhos de Fiscalização com estrutura similar à do CRCMG, visando encontrar contratações semelhantes que pudessem ser utilizadas como parâmetro para a contratação em epígrafe.

Considerando a similaridade de estrutura, o volume de emissão, registro, liquidação e baixa de guias e a disponibilidade de informações no portal da transparência, foram selecionados 3 contratos de outros entes públicos, firmados ou renovados no período de até 1 (um) ano, para comparação e balizamento dos preços contratados, sendo: Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro (CRCRJ), Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul (CRCRS) e Conselho Regional de Contabilidade do Paraná (CRCPR).

Abaixo, estão demonstrados os valores unitários praticados em cada uma das entidades supramencionada para os serviços demandados pelo CRCMG, bem como uma estimativa de gastos totais, considerando a previsão de volume de serviços a serem utilizados no período de um ano:

SERVIÇO	HISTÓRICO	QTD	PROPOSTA CAIXA - AGÊNCIA SÉCULO		CONTRATO CRCPR (CAIXA)		CONTRATO CRCRS (CAIXA)		CONTRATO CRCRJ (BB)	
			TARIFA	VR TOTAL	TARIFA	VR TOTAL	TARIFA	VR TOTAL	TARIFA	VR TOTAL
REGISTRO DE GUIAS	ESTIMATIVA DE GUIAS EMITIDAS/REGISTRADAS*	320.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,07	R\$ 662.400,00
LIQUIDAÇÃO	ESTIMATIVAS DE GUIAS LIQUIDADAS*	150.000	R\$ 1,50	R\$ 225.000,00	R\$ 1,70	R\$ 255.000,00	R\$ 1,59	R\$ 238.500,00	R\$ 0,33	R\$ 49.500,00
BAIXA	ESTIMATIVA DE GUIAS BAIXADAS*	170.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,49	R\$ 253.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,31	R\$ 52.700,00
<b>ESTIMATIVA DE CUSTO ANUAL</b>				<b>R\$ 225.000,00</b>		<b>R\$ 508.300,00</b>		<b>R\$ 238.500,00</b>		<b>R\$ 764.600,00</b>

Além disso, adotando-se outro parâmetro previsto na referida Instrução Normativa, que consiste na pesquisa direta com os fornecedores, foram solicitadas propostas de preços às duas instituições financeiras oficiais com as quais o CRCMG pode manter suas disponibilidades de recursos financeiros.

Abaixo, estão demonstrados os valores unitários propostos pelas instituições financeiras para os serviços demandados pelo CRCMG, bem como uma estimativa de gastos totais, considerando a previsão de volume de serviços a serem utilizados no período de um ano:

DESCRIÇÃO / SERVIÇO	BANCO DO BRASIL	CAIXA
	Negociado (R\$)	Negociado (R\$)
Emissão / Registro	-	-
Liquidação	R\$ 1,96	R\$ 1,50
Baixa de título	-	-

SERVIÇO	HISTÓRICO	QUANT	PROPOSTA CAIXA - AGÊNCIA SÉCULO		PROPOSTA BANCO DO BRASIL	
			TARIFA	VR TOTAL	TARIFA	VR TOTAL
REGISTRO DE GUIAS	ESTIMATIVA DE GUIAS EMITIDAS/REGISTRADAS*	320.000	-	-	-	-
LIQUIDAÇÃO	ESTIMATIVAS DE GUIAS LIQUIDADAS*	150.000	R\$1,50	R\$225.000,00	R\$1,96	R\$294.000,00
BAIXA	ESTIMATIVA DE GUIAS BAIXADAS*	170.000	-	-	-	-
ESTIMATIVA DE CUSTO ANUAL			R\$225.000,00		R\$294.000,00	

Constata-se, portanto, que a proposta apresentada pela Caixa Econômica Federal disponibiliza os serviços almejados por preços seguramente compatíveis com o que é praticado no mercado.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante do exposto, visando atender às necessidades do CRCMG, considera-se adequada a contratação direta da instituição financeira Caixa Econômica Federal para a prestação de serviços de cobrança bancária, compreendendo a emissão, registro, liquidação e baixa de boletos de cobrança, de forma a viabilizar o recebimento de anuidades, emolumentos, taxas e outras receitas relacionadas às atividades do

CRCMG, por meio de dispensa de licitação, haja vista a fundamentação apresentada e o atendimento aos requisitos estabelecidos no inciso IX do art. 75 da Lei n.14.133/2021.

Assim, considerando os elementos e informações consignados nesta justificativa, submetemos o pedido de contratação direta à análise e apreciação da Presidente do CRCMG, contadora Suely Maria Marques de Oliveira.

Belo Horizonte, 02 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente por:  
VINICIUS TÁDEU REZENDE ROSA  
CPF: 084.184.086-50  
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla  
Data: 02/08/2023 17:29:36 -03:00

**Vinicius Tadeu Rezende Rosa**  
Gerente Administrativo e Financeiro

Assinado digitalmente por:  
MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO  
CPF: 994.036.416-49  
Certificado emitido por AC CERTIFICA MINAS v5  
Data: 02/08/2023 17:40:15 -03:00

**Maria Aparecida Lopes Monteiro Cardoso**  
Diretora Adjunta de Gestão de Recursos

Autorizo a contratação direta da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para prestação de serviços de cobrança bancária, visando atender às necessidades do CRCMG, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso IX do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Assinado digitalmente por:  
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA  
CPF: 686.588.426-49  
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5  
Data: 03/08/2023 16:13:07 -03:00

**Contadora Suely Maria Marques de Oliveira**  
Presidente do CRCMG



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: SBP3X-UGQH7-CEXHD-S5YSU

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (CPF 084.184.086-50) em 02/08/2023  
17:29 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO (CPF 994.036.416-49) em  
02/08/2023 17:40 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF 686.588.426-49) em 03/08/2023  
16:13 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/SBP3X-UGQH7-CEXHD-S5YSU>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

Grau de sigilo  
#PÚBLICO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
COBRANÇA BANCÁRIA, QUE ENTRE SI  
FAZEM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL E, DE OUTRO, CONSELHO  
REGIONAL DE CONTABILIDADE DE  
MINAS GERAIS, NA FORMA ABAIXO**

Pelo presente instrumento particular, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Empresa Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no SBS - Quadra 4, lotes 3 / 4, 18º andar, CEP 70092-900, a seguir denominada CAIXA, neste ato representada por seu representante legal ao final assinado e, de outro lado, CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, AUTARQUIA FEDERAL, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 17.188.574/0001-38 e suas filiais, com sede/domicílio sito na cidade de BELO HORIZONTE, neste ato representado(a) pelo Sr.(a) SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA, BRASILEIRO(A), DIRETORA, RG [REDACTED] CRC-MG, CPF [REDACTED] e domicílio em BELO HORIZONTE - e identificado na CAIXA com o(s) Código(s) do Beneficiário cadastrado(s) no sistema de Cobrança Bancária CAIXA (conforme ANEXO I), doravante denominado CLIENTE (Beneficiário), têm por estabelecidas e acordadas conforme as disposições contidas nas Cláusulas Especiais e Cláusulas Gerais do Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Bancária CAIXA.

### DEFINIÇÕES

Para efeito do presente contrato, entende-se por:

- a) **COBRANÇA BANCÁRIA:** conjunto de serviços que possibilitam recebimento de valores por meio de boleto de cobrança;
- b) **BOLETO DE COBRANÇA:** instrumento utilizado para cobrança e pagamento de dívidas decorrente de obrigações, ou para o depósito ou o aporte de recursos em conta de depósito ou conta de pagamento pré-paga, conforme o caso;;
- c) **BENEFICIÁRIO/CLIENTE:** O credor da obrigação em cobrança, ou o habilitador de TERCEIRO, ou o titular da conta de depósito ou da conta de pagamento pré-paga beneficiária do depósito ou do aporte;
- d) **PAGADOR:** O devedor da obrigação em cobrança, ou o titular da conta de depósito ou da conta de pagamento pré-paga beneficiária do depósito ou do aporte, conforme o caso;
- e) **BENEFICIÁRIO FINAL:** O destinatário do recurso para os casos de boleto de depósito e aporte ou cobrança com TERCEIRO;
- f) **TERCEIRO:** Pessoa Física ou Jurídica com quem o CLIENTE celebra contrato para habilitá-lo a utilizar boletos de pagamento, devendo o TERCEIRO figurar no boleto impresso e no registro eletrônico do boleto como beneficiário final.

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

**caixa.gov.br**

**OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Este contrato tem por escopo possibilitar acesso do CLIENTE ao serviço de Cobrança Bancária.

**Parágrafo Primeiro** - A cobrança e o pagamento de dívidas citadas nesse instrumento somente poderão ser decorrentes de obrigações previamente assumidas pelo PAGADOR.

**Parágrafo Segundo** - O CLIENTE declara estar ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nestas Cláusulas Especiais, bem como nas Cláusulas Gerais do Contrato de Prestação de serviços de Cobrança Bancária CAIXA registradas no **2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília, sob o número 10004623560, do Livro BE900, Folha nº. 200 averbado em 29/04/2022** e disponível para consulta na página [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) e nas agências da CAIXA.

**Parágrafo Terceiro** - As Cláusulas Gerais do Contrato de Cobrança Bancária passam a fazer parte integrante e complementar desde Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Bancária, formando um único e indivisível documento.

**CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Tipo de Cobrança define a forma de relacionamento entre o CLIENTE e a CAIXA e deverá ser formalizado no ANEXO I.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O boleto de pagamento emitido pelo CLIENTE, em meio físico ou eletrônico, deve conter as informações apresentadas nas especificações técnicas do serviço e estar de acordo com as prerrogativas legais.

**CLÁUSULA QUARTA** - As informações referentes à movimentação diária dos títulos serão disponibilizadas aos CLIENTES que operam com a cobrança eletrônica no dia útil seguinte à data de movimento por arquivo eletrônico, ou ao longo do dia por meio de RETORNO ONLINE.

**Parágrafo Primeiro** - O serviço de RETORNO ONLINE é a modalidade de arquivo retorno parcial, com transmissão de rajadas em intervalos de 15 em 15 minutos, contendo informações das liquidações e estornos de liquidações realizadas ao longo do dia, de segunda a domingo entre 07h e 22h00.

- I - O serviço de RETORNO ONLINE necessita de prévia contratação pelo CLIENTE;
- II - A contratação do retorno online não altera os procedimentos já existentes para a prestação de contas do financeiro e das informações via arquivo retorno enviado ao final do movimento diário;
- III - As liquidações informadas ao longo do dia podem ser estornadas a qualquer tempo, sendo essa

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

**[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)**

informação repassada no próximo arquivo conforme código de movimento de retorno específico;  
**IV** - A efetiva liquidação do documento e repasse financeiro ocorrem de acordo com informações consolidadas no arquivo retorno enviado ao final do movimento diário;  
**V** - O serviço é destinado exclusivamente para CLIENTE que possua Aplicativo Próprio;  
**VI** - A CAIXA não responderá pelas ações adotadas pelo CLIENTE em função dos arquivos parciais recebidos pelo retorno online.

### **OPERACIONALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA** - Os créditos e débitos serão realizados na(s) conta(s) de titularidade do CLIENTE conforme ANEXO I.

**Parágrafo Primeiro** - Por solicitação do CLIENTE, poderá haver rateio dos valores arrecadados pelo pagamento de boletos emitidos nos termos deste contrato, em outra(s) Conta(s) Corrente(s) do CLIENTE.

**Parágrafo Segundo** - Para rateio em Conta(s) Corrente(s) de terceiro(s), deverá haver Lei, Publicação no Diário Oficial ou Contrato particular registrado em cartório que ampare a operação, devendo os percentuais serem informados no ANEXO I.

**Parágrafo Terceiro** - Nos casos em que não houver Lei ou Publicação no Diário Oficial para o rateio, os titulares deverão anuir com o recebimento do percentual devendo os percentuais serem informados no ANEXO I.

**Parágrafo Quarto** - Os recebimentos resultantes das liquidações dos boletos serão creditados na(s) conta(s) corrente(s) de titularidade do(s) CLIENTE(s) no(s) prazo(s) estabelecido(s) de acordo com os *floats* definidos pela CAIXA para as modalidades e serviços utilizados e contratados, conforme ANEXO I deste instrumento.

### **TARIFAS DO SERVIÇO**

**CLÁUSULA SEXTA** - O CLIENTE pagará à CAIXA, em razão da prestação dos serviços da Cobrança Bancária, os valores conforme Tabela de Tarifas CAIXA vigente, e o recebimento resultante das liquidações dos boletos será creditado em sua conta conforme *float* padrão - 2(dois) dias úteis.

**Parágrafo Primeiro** - O débito de tarifas será realizado com periodicidade diária, sendo que tarifa de liquidação segue *float* de acordo com o fato gerador do serviço.

**Parágrafo Segundo** - Os valores referentes às tarifas não debitadas na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s) estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial, a contar do dia útil subsequente ao previsto no Parágrafo Primeiro desta cláusula, até a data do efetivo lançamento na(s)

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

**caixa.gov.br**

conta(s) corrente(s).

**Parágrafo Terceiro** - Eventuais descontos nos valores das tarifas e/ou redução dos prazos de *floats* para crédito de liquidações deverão constar no ANEXO I deste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As despesas cartorárias e/ou custas que, porventura, venham a ser geradas no serviço de protesto de títulos são de responsabilidade do CLIENTE e a ele repassadas por meio de débito em sua conta corrente, ficando a CAIXA expressamente autorizada a promover o referido débito.

### **OBRIGAÇÕES DA CAIXA**

**CLÁUSULA OITAVA** - Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato, a CAIXA obriga-se a:

- I - Repassar ao CLIENTE as informações necessárias ao bom desempenho da cobrança, inclusive referente aos boletos liquidados e não liquidados;
- II - Acolher as instruções e liquidações de títulos e processá-las no dia da ocorrência, não se responsabilizando por problemas oriundos do próprio CLIENTE;

### **OBRIGAÇÕES DO CLIENTE**

**CLÁUSULA NONA** - Sem prejuízo das demais obrigações ajustadas neste contrato, o CLIENTE obriga-se a:

- I - Enviar os dados necessários para cumprimento das instruções do título de acordo com as especificações técnicas do serviço;
- II - Assegurar que todas as instruções contidas no boleto impresso correspondam às condições enviadas para registro;
- III - Garantir o cumprimento das normas do Banco Central do Brasil, prerrogativas legais e especificações técnicas do serviço;
- IV - Arcar com os prejuízos oriundos de encaminhamento ou preenchimento incorreto de boletos, títulos e borderôs;
- V - Responder por todo e qualquer prejuízo, ônus ou obrigação decorrente das inserções de mensagens, legitimidade da cobrança, instruções, encargos, imagens ou informações de qualquer natureza, inclusive relativa a endereço, que vier a promover nos boletos e que venham a causar danos ou prejuízos a terceiros ou que sejam contrárias a preceitos legais;
- VI - Zelar pelos itens de segurança que a Cobrança Eletrônica requer, quanto à senha e às configurações, comprometendo-se a dar adequada utilização às informações disponibilizadas pela CAIXA, desobrigando-a de qualquer responsabilidade pela utilização indevida por terceiros.
- VII - Apresentar os documentos relativos aos títulos em cobrança e que comprovem a compra, venda,

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

**caixa.gov.br**

entrega de mercadorias ou prestação de serviços, conforme o caso, assim como a prova do vínculo contratual que autoriza a cobrança.

**OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Qualquer alteração na sistemática de prestação de serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes.

**VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato entra em vigor a partir da data da sua assinatura e terá prazo de vigência de 365 dias podendo ser renovado automaticamente.

**Parágrafo Primeiro** - Eventuais descontos nos valores das tarifas e/ou redução dos prazos de *floats* para crédito de liquidações possuem prazo determinado e constarão no ANEXO I deste instrumento.

**Parágrafo Segundo** - Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

**Parágrafo Terceiro** - A partir da assinatura deste contrato, o CLIENTE atesta que em nenhum momento a contratação do serviço de cobrança bancária foi condicionada ao fornecimento de outro produto ou serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Será facultado às partes a rescisão deste Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 dias à outra parte, quando não será devido qualquer tipo de indenização ou compensações, exceto se houver, comprovadamente, registro de pendências a regularizar.

**Parágrafo Primeiro** - O CLIENTE está ciente que, caso não haja a utilização dos serviços contratados pelo período de 365 dias consecutivos, a CAIXA poderá descadastrar-lo automaticamente do sistema de cobrança, o que ensejará a rescisão deste instrumento unilateralmente, independente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial, estando a CAIXA isenta de quaisquer responsabilidades decorrentes.

**Parágrafo Segundo** - Após o descadastramento do sistema de cobrança não são acatados quaisquer documentos de cobrança do CLIENTE.

**Parágrafo Terceiro** - Sem prejuízo do acima exposto, constituem causa de rescisão do presente contrato, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão, pelos prejuízos causados à outra, os seguintes eventos:

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

**caixa.gov.br**

*Handwritten signatures and initials:*  
- Top right: *WFF*  
- Middle right: *Alber*  
- Bottom right: *A*, *Bauer*

- I - Descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento;  
II - Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão do CLIENTE, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da Cobrança Bancária CAIXA.

**Parágrafo Quarto** - O CLIENTE fica responsável pelos débitos remanescentes e derivados cuja inclusão tenha ocorrido no período de vigência do presente contrato.

**FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, as partes estabelecem, com privilégio sobre qualquer outro, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em que o contratante possuir conta corrente na CAIXA.

Assim, ajustadas e acordadas, a CAIXA e o CLIENTE firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma (ou mais vias, conforme quantidade de anuentes, se existirem), na presença das testemunhas abaixo assinadas.

BELO HORIZONTE \_\_\_\_\_ 7 de AGOSTO de 2023 .  
Local/Data

Assinatura do Responsável CAIXA sobre o contrato  
Nome: ALEX DOUGLAS SILVA MEIRA  
CPF: [REDACTED]

ALEX DOUGLAS S. MEIRA  
Gerente de Carteira PJ  
Matr.: 10619-7  
Ag. Belo Horizonte  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

*Suely Maria Marques de Oliveira*  
Assinatura do Contratante/CLIENTE  
Nome: SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA  
CPF: [REDACTED]

*Mario Rogerio Marotta*  
Assinatura do Contratante/CLIENTE  
Nome: MARIO ROGERIO MAROTTA  
CPF: [REDACTED]

**Testemunhas**

*Claudia Dias de Andrade*  
Nome: CLAUDIA DIAS DE ANDRADE

*Watson Bonifacio da Silva*  
Nome: WATSON BONIFACIO DA SILVA

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492  
**Ouvidoria:** 0800 725 7474  
**caixa.gov.br**

CPF: [REDACTED]

[REDACTED]

**Anuentes**Nome:  
CPF:Nome:  
CPF:

**SAC CAIXA: 0800 726 0101** (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**  
**Ouvidoria: 0800 725 7474**  
**caixa.gov.br**

*Will J. ...*  
1.1.11

**ANEXO I**

Por este Anexo, o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Bancária CAIXA fica estabelecido com os seguintes parâmetros:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A gestão da carteira de cobrança pelo CLIENTE junto à CAIXA será realizada por meio do tipo de cobrança:

- Convencional: o CLIENTE faz gestão da sua carteira diretamente via internet.  
 Eletrônica/troca de arquivos: o CLIENTE faz gestão de sua carteira por meio de troca de arquivos com a CAIXA.

**Parágrafo Único** – Para cobrança Eletrônica/troca de arquivos o CLIENTE realizará comunicação com a CAIXA por meio de:

- Internet Banking CAIXA  
 Aplicativo e-Cobrança  
 VAN

VAN selecionada (caso não possua uma VAN de preferência, informar "A DESIGNAR")

SUPPLY

O cliente confirma, através deste, sua opção pelo serviço de transmissão de dados conforme indicado.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os créditos e débitos serão realizados na conta principal de titularidade do CLIENTE definida abaixo:

Código Beneficiário	do	CNPJ	Conta crédito	de	Percentual %	Conta débito	de	Percentual %
0001153		17.188.574/0001-38			100			100

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

**caixa.gov.br**

*Handwritten signatures and initials.*


**Parágrafo Único** – Para os casos de rateio serão considerados os percentuais ou valores abaixo:

Conta(s) de Rateio	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Percentual % Valor Crédito R\$	Percentual % Débito R\$

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Caso seja acordado *float* reduzido - 1 (um) dia útil - este fica contratado, em caráter excepcional, com prazo de vigência até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, passando a valer, a partir do término deste prazo, o *float* padrão definido pela CAIXA conforme Cláusula Sexta do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** - Caso seja(m) concedido(s) desconto(s) na(s) tarifa(s) abaixo, tal(is) valor(es) fica(m) contratado(s), em caráter excepcional, com prazo de vigência até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, passando a valer, a partir do término deste prazo, as tarifas padrão definidas pela CAIXA conforme Cláusula Sexta do Contrato.

Descrição da Tarifa/Serviço Prestado	Valor Contratado (R\$)
<b>LIQUIDAÇÃO – POR BOLETO REGISTRADO</b>	
Guichê-CAIXA	1,50
Unidade Lotérica	1,50
Compensação (outros bancos)	1,50
Autoatendimento	1,50
Internet Banking CAIXA / Mobile Pré-Pago	1,50
Correspondente Caixa Aqui	1,50
STR/TED	1,50
QR Code/Pix	6,30

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

**caixa.gov.br**

*Handwritten signature and initials*

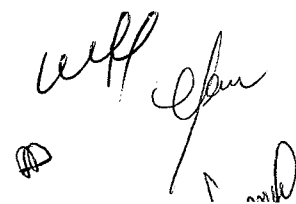
<b>ALTERAÇÃO DE DADOS – POR BOLETO</b>	
Dados do título com emissão de aviso (Correios)	4,40
Dados do título sem emissão de aviso	2,40
<b>IMPRESSÃO – POR BOLETO</b>	
1ª via de boleto	0,70
2ª via de boleto	2,16
<b>EMISSÃO DE AVISOS (CORREIOS) – POR BOLETO</b>	
Protesto de títulos	1,20
Boletos vencidos	1,20
<b>EMISSÃO DE AVISOS (E-MAIL)</b>	
Disponibilização de boletos - por boleto	0,20
Protesto de títulos - por boleto	0,20
Títulos Vencidos - por boleto/aviso	0,20
<b>EXTRATO</b>	
Relação de Títulos em Carteira - por folha	1,20
Distribuição de Crédito/Débito (1ª ou 2ª via)	1,20
Movimentação (1ª ou 2ª via)	1,20
<b>MANUTENÇÃO MENSAL</b>	
Boletos vencidos (por período de 30 dias após o vencimento) – por boleto	1,50
Baixa de título por devolução ou franco pagamento - por boleto	0,00
<b>POSTAGEM</b>	
Extrato (Movimentação título, extrato distribuição crédito/débito e aviso de protesto) – por folha	1,60
Avisos (Protesto, título vencido) – por boleto	1,60
<b>PROTESTO</b>	
Instrução de protesto - por boleto	5,00
Sustação de protesto - por boleto	4,00
Baixa de título por protesto - por boleto	4,00
Carta de anuência - por documento	6,80
<b>OUTROS SERVIÇOS</b>	
Disponibilização Arquivo Retorno Adicional (Destinos diferentes) - VAN	0,08
Cancelamento de arquivo Remessa – por arquivo	0,80
Retorno on-line – por boleto	0,08
Rateio por título – por boleto	0,80
Aviso de Disponibilização de Boleto via SMS	0,20

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

**caixa.gov.br**



Redisponibilização Arquivo Retorno Eletrônico	0,32
Reinstalação de aplicativos - por ocorrência	132,80

**CLÁUSULA QUINTA** - Para fazer jus ao *float* reduzido e às tarifas com desconto elencadas nas Cláusulas Terceira e Quarta deste anexo, o CLIENTE obriga-se a:

- I - Manter a movimentação média de 9.000 títulos liquidados por mês, sendo tolerada a variação de 10% para menos.
- II - Manter o percentual médio de baixas de títulos no mês em até 65,38% dos títulos incluídos no mesmo mês.

**Parágrafo Primeiro** - Sem prejuízo das demais obrigações assumidas, caso haja descumprimento pelo CLIENTE de qualquer obrigação prevista acima, este perderá - caso haja - a redução do *float* e os descontos nas tarifas, passando a vigorar para o presente contrato os valores padrão conforme apresentado na Tabela de Tarifas CAIXA, nos meses em que foram identificados os descumprimentos.

**Parágrafo Primeiro** - Sem prejuízo das demais obrigações assumidas, caso haja descumprimento pelo CLIENTE de qualquer obrigação prevista acima, este perderá - caso haja - a redução do *float* e os descontos nas tarifas, passando a vigorar para o presente contrato os valores padrão conforme apresentado na Tabela de Tarifas CAIXA, nos meses em que foram identificados os descumprimentos.

**Parágrafo Segundo** - Findo o prazo previsto nas Cláusulas Terceira e Quarta e/ou em caso de renovação automática deste Contrato, a CAIXA poderá, facultativamente e a seu critério, manter o *float* contratado e atualizar o valor das tarifas estabelecidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

**Parágrafo Terceiro** - Para as negociações realizadas com grupos econômicos e conglomerados, as quantidades informadas na CLÁUSULA QUINTA refletem o somatório das empresas envolvidas.

Assim, ajustadas e acordadas, a CAIXA e o CLIENTE firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma (ou mais vias, conforme quantidade de anuentes, se existirem), na presença das testemunhas abaixo assinadas.

BELO HORIZONTE \_\_\_\_\_, 7 de AGOSTO de 2023.  
Local/Data

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

**caixa.gov.br**

Assinatura do Responsável CAIXA sob carimbo

Nome: ALEX DOUGLAS SILVA MEIRA

CPF: [REDACTED]

ALEX DOUGLAS S. MEIRA  
Gerente de Carteira PJ  
Matr.: 116619-7  
Ag. Século/MS  
CAIXA ECON

*Suely Maria Marques de Oliveira*

Assinatura do Contratante/CLIENTE

Nome: SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA

CPF: [REDACTED]

*Mario Rogério Marotta*

Assinatura do Contratante/CLIENTE

Nome: MARIO ROGERIO MAROTTA

CPF: [REDACTED]

### Testemunhas

*Claudia Dias de Andrade*

Nome: CLAUDIA DIAS DE ANDRADE

CPF: [REDACTED]

*Watson Bonifácio da Silva*

Nome: WATSON BONIFACIO DA SILVA

CPF: [REDACTED]

### Anuentes

*[Signature]*

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

*Juliane Garcia de Abreu*  
Juliane Garcia de Abreu  
Assessoria Jurídica

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

**caixa.gov.br**